

**PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 524, publicada no D.O.U. de 12/6/2020, Seção 1, Pág. 33 (\*).**

**(\*) Retificada no D.O.U. de 8/7/2020, Seção 1, Pág. 24.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Educacional da Região de Joinville		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Universidade da Região de Joinville (Univille), com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201605313		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 1067/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/12/2019

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de recredenciamento da Universidade da Região de Joinville (Univille), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201605313.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

*1. Do Processo*

*Trata-se do pedido de recredenciamento da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, (Processo originado da decisão sobre o Edital de Migração com nº 201415122) protocolado no sistema e-MEC sob o número 201605313 em 13/06/2016.*

*2. Da Mantida*

*A Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, código e-MEC nº 81, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada para a oferta de cursos superiores pelo documento nº 871, datado de 17/07/1967, DOU 17/07/1967 e pelo Decreto de 14/08/1996, DOU de 15/08/1996, foi credenciada a Universidade, nesse mesmo ato a Instituição obteve o credenciamento de Campus fora de sede para a oferta de cursos nas cidades de Joinville e São Bento do Sul/SC. A Portaria nº 410, de 4 de maio de 2018, DOU de 07/05/2018 credenciou a IES para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância – EAD.*

*A IES está situada à Rua Paulo Malschitzki, nº 10, Zona Industrial na cidade de Joinville/SC.*

*Constam ainda do sistema e-MEC os seguintes endereços em nome da IES:*

<i>Código</i>	<i>Denominação</i>	<i>Endereço</i>	<i>Município</i>	<i>UF</i>
657723	<i>Campus Balneário Camboriú</i>	<i>Rua Alvinho Wodtke, S/N - Zona Industrial Norte</i>	<i>Joinville</i>	<i>SC</i>
316	<i>Campus São Bento do Sul</i>	<i>Rua Norberto Eduardo Weihermann, nº 230, Colonial</i>	<i>São Bento do SUL</i>	<i>SC</i>

2500011	<i>Campus Centro Biguaçu</i>	<i>Rua Ministro Calógeras, S/N Centro - Bucarein</i>	<i>Joinville</i>	<i>SC</i>
1058866	<i>Campus Jaraguá do Sul</i>	<i>Rua dos Imigrantes, nº 500 Caixa Postal 251 - Rau</i>	<i>Jaraguá do Sul</i>	<i>SC</i>
3753	<i>Unidade São Francisco do Sul</i>	<i>Rodovia Duque de Caxias, s/n - Iperoba</i>	<i>São Francisco do Sul</i>	<i>SC</i>

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 22/07/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2017) e CI 4 (2019).*

*Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:*

<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Curso</i>
201819473	<i>Autorização</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>DIREITO</i>
201815377	<i>Reconhecimento</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>ENFERMAGEM</i>
201605255	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>GASTRONOMIA</i>
201605261	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>EDUCAÇÃO FÍSICA</i>
201605263	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>ENGENHARIA MECÂNICA</i>
201605265	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>SISTEMAS DE INFORMAÇÃO</i>
201605266	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA</i>
201605267	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>MEDICINA</i>
201605268	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>FARMÁCIA</i>
201605278	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>ENGENHARIA DE PRODUÇÃO</i>
201605279	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>ODONTOLOGIA</i>
201605281	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA</i>
201605282	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>
201605289	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>DIREITO</i>
201605291	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>CTAA - RECURSO</i>	<i>GESTÃO COMERCIAL</i>
201605293	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>CIÊNCIAS BIOLÓGICAS</i>
201605296	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>COMÉRCIO EXTERIOR</i>
201605298	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>HISTÓRIA</i>
201605300	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>DESIGN</i>
201605303	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS</i>
201605305	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>PEDAGOGIA</i>
201605308	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>CIÊNCIAS ECONÔMICAS</i>
201605308	<i>Renovação de</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>CIÊNCIAS BIOLÓGICAS</i>

	Reconhecimento		
--	----------------	--	--

### 3. Da Mantenedora

*A Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE é mantida pela Fundação Educacional da Região de Joinville código e-MEC nº 65, pessoa jurídica de Direito Privado - sem fins lucrativos, Sociedade, inscrita no CNPJ sob o nº 84.714.682/0001-94, com sede e foro na cidade de Joinville/SC.*

*Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 22/07/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:*

*Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 08/01/2020.*

*Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 16/08/2019.*

*Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.*

### 4. Dos cursos ofertados

*Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida - Joinville:*

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Administração, bac. 3797</i>	<i>Decreto 2.218 de 03/06/2014 201605282 Renov. Rec.</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Arquitetura e Urbanismo, bac. 5001003</i>	<i>Resolução 09 de 28/07/2011</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC 3 - CC 4</i>
<i>Artes Visuais, lic. 20059</i>	<i>Portaria 919 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 - CC 4</i>
<i>Ciências Biológicas, bac. 57444 Ciências Biológicas, lic. 69586</i>	<i>Decreto 2.342 de 05/08/2014 201605293 Renov. Rec. Portaria 919 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec. Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 5 CPC 4 – CC 5</i>
<i>Ciências Contábeis, bac. 3798</i>	<i>Portaria 375 de 29/05/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 3</i>
<i>Ciências Econômicas, bac. 3800</i>	<i>Decreto 4.858 07/03/2012 201605307 Renov. Rec.</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Comércio Exterior, bac. 103782</i>	<i>Decreto 2.342 de 05/08/2014 201605296 Renov. Rec.</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Design, Bac. 17943</i>	<i>Decreto 2218 de 03/06/2014 201605300 Renov. Rec.</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Direito, bac. 17944</i>	<i>Decreto 266 de 08/05/2007 201605289 Renov. Rec.</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 4</i>
<i>Educação Física, lic. 3808 Educação Física, bac. 92151 ABI – Educação Física, Área Básica de Ingresso 5001489 Educação Física, Lic. 3808 Educação Física, bac. 92151</i>	<i>Portaria 286 de 21/12/2012 Decreto 2.029 de 16/12/2008 201605261 Renov. Rec. -</i>	<i>Renov. Rec. Rec.-</i>	<i>CPC sc - CC 4 CPC 3 – CC 4</i>
<i>Enfermagem, bac. 1358265</i>	<i>Portaria 13615 de 27/08/2015 201815377 Rec.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Engenharia Ambiental e Sanitária, bac. 150200</i>	<i>Decreto 1627 de 20/08/2008 201605266 Renov. Rec.</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 - CC 5</i>
<i>Engenharia Civil, bac. 1202576</i>	<i>Portaria 373 de 29/05/2018</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 4</i>
<i>Engenharia de Produção, bac. 150196</i>	<i>Decreto 2.342 de 05/08/2014 201605278 Renov. Rec.</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC -</i>
<i>Engenharia de Software, bac. 1262472</i>	<i>Res. 08/13 de 01/08/2013</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>

<i>Engenharia Mecânica, bac. 119426</i>	<i>Decreto 1.709 de 30/08/2013 201605263 Renov. Rec.</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 4</i>
<i>Engenharia Química, bac. 85638</i>	<i>Portaria 919 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 4</i>
<i>Farmácia, bac. 19126</i>	<i>Decreto 1.257 de 20/11/2012 201605268 Renov. Rec.</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC3 - CC 5</i>
<i>Física, lic. 1485610</i>	<i>Portaria 22 de 13/06/2019</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Fotografia, tec. 1202581</i>	<i>Resolução 06 de 02/08/2012</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Gastronomia, tec. 103650</i>	<i>Portaria 1.562 de 28/05/2013 201605255 Renov. Rec.</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 4</i>
<i>Geografia, lic. 3803</i>	<i>Decreto 2.029 de 16/12/2008</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC sc - CC -</i>
<i>Gestão Financeira, tec. 92271</i>	<i>Portaria 374 de 29/05/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 4</i>
<i>História, lic. 3802</i>	<i>Portaria 286 de 21/12/2012 201605298 Renov. Rec.</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 - CC 5</i>
<i>Letras - Inglês lic. 1485615 Letras - Português, lic. 42056</i>	<i>Resolução 21 de 13/06/2019 Decreto 2.342 de 05/08/2014 201605281 Renov. Rec.</i>	<i>Aut. Renov. Rec.</i>	<i>CPC - - CC - CPC 4 - CC 5</i>
<i>Letras Port. Inglês, lic. 3801 Letras Port. Inglês, lic. 42055</i>	<i>Decreto 858 de 06/03/2012 Portaria 286 de 21/12/2012 201605303 Renov. Rec.</i>	<i>Renov. Rec. Renov. Rec.</i>	<i>CPC - - CC - CPC 4 - CC 5</i>
<i>Medicina, bac. 20058</i>	<i>Decreto 2380 de 28/08/2014 201605267 Renov. Rec.</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 2 - CC -</i>
<i>Naturologia, bac. 1483785</i>	<i>Resolução 1318 30/08/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Odontologia, bac. 19121</i>	<i>Decreto 1.967 de 17/01/2014 201605279 Renov. Rec.</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 - CC 4</i>
<i>Pedagogia, lic. 122910</i>	<i>Decreto 2380 de 28/08/2014 201605305 Renov. Rec.</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 - CC 4</i>
<i>Psicologia, bac. 92245</i>	<i>Portaria 2523 de 16/08/2009</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 4</i>
<i>Publicidade e Propaganda, bac. 1185978</i>	<i>Portaria 10 de 28/07/2011</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Sistemas de Informação, bac. 56757</i>	<i>Portaria 286 de 21/12/2012 201605265 Renov. Rec.</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 4</i>

### 5. Da instrução processual

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, (vigentes à época).*

### 6. Da Avaliação in loco

*Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 17/06/2018 a 21/06/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 130738. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:*

*Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:*

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,40</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,00</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4,39</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4,13</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4,19</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

*É importante ressaltar que a SERES impugnou o relatório da Comissão de Avaliação, a Instituição optou por não impugnar. De acordo com a impugnação da SERES, o relatório da Comissão de Avaliação apresentou incorreção no Requisito Legal e Normativo 6.15 – Normas e procedimentos para credenciamento e reconhecimentos de Universidades, conforme disposto na Resolução CNE/CES Nº 3/2010. A CTAA ao analisar a impugnação, concordou com a SERES, e foi favorável à reforma do relatório, alterando para não atendido o RLN 6.15, uma vez que na ocasião da visita a Instituição havia apenas um doutorado em desenvolvimento.*

*Em que pese a alteração da CTAA quanto ao atendimento do RLN 6.15 para não atendido, a manifestação da IES na contrarrazão do processo e a pesquisa realizada no sítio eletrônico da CAPES - Plataforma Sucupira - foi possível constatar que atualmente a Instituição atende ao Art. 8º da Resolução CNE/CES Nº 3/2010, a saber:*

*“Aplicam-se ao reconhecimentos de universidades as disposições constantes nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 3º da presente Resolução”.*

*O inciso VI, dispõe o seguinte:*

*“oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC)”.*

*A Instituição atualmente oferta 4 (quatro) Programas de Mestrados e 2 (dois) Programas de Doutorados, são eles:*

*A UNIVILLE oferta 4 (quatro) cursos de Mestrados:*

*DESIGN – Mestrado Profissional;*

*EDUCAÇÃO – Mestrado Acadêmico;*

*ENGENHARIA DE PROCESSOS – Mestrado Acadêmico e*

*PATRIMÔNIO CULTURAL E SOCIEDADE – Mestrado Acadêmico*

*São dois de Doutorado:*

*PATRIMÔNIO CULTURAL E SOCIEDADE – Doutorado Acadêmico e*

*PATRIMÔNIO CULTURAL E SOCIEDADE – Doutorado Acadêmico.*

*Fonte: <https://sucupira.capes.gov.br> Acesso em 23/07/2019.*

*Requisitos legais*

*Todos os requisitos legais foram atendidos.*

*7. Considerações da SERES*

*Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).*

*Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).*

*O padrão decisório referente a processos de credenciamento e recredenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser (re)credenciada apresentar:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*A UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE obteve conceito 4.*

*II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*Todos os EIXOS foram avaliados com conceitos acima de 4.*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*A IES apresentou o Plano de Garantia de Acessibilidade/2019 – Levantamento de Acessibilidade assinado pelo Engenheiro Civil Paulo Roberto de Oliveira Mendes CREA/SC 053.734-0.*

*IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;*

*A UNIVILLE anexou no sistema e-MEC o Plano de Atendimento a Emergência/2019, elaborado pela Empresa Pizzatto Engenharia, assinado pela Engenheira Sanitarista, Ambiental e de Segurança do Trabalho, Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico, CREA/SC - 109841-3.*

*V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.*

*A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.*

*No processo em análise, constata-se que a instituição atende aos requisitos I, II e V. Com relação ao previsto nos incisos III e IV, são itens tratados nos Requisitos*

*Legais e Normativos previstos no instrumento de avaliação utilizado, especificamente os requisitos 6.1. Alvará de funcionamento, 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), 6.4. Condições de acessibilidade física, 6.5. Condições de acessibilidade pedagógica, atitudinal e das comunicações e 6.6. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Conforme já observado, todos os requisitos legais do instrumento de avaliação foram considerados atendidos.*

*Tendo em vista tratar-se do recredenciamento de universidade privada, faz-se necessária ainda a observação dos requisitos previstos no Art. 17 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, quais sejam:*

*I - Um terço do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;*

*De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação, a UNIVILLE possuía 538 docentes contratados, sendo 118 horistas (21,93%), 239 parciais (44,42%) e 181 integrais (33,65%). Assim, os docentes contratados em tempo integral atende ao disposto Art. 52 da Lei Nº 9.394/96 e na Resolução nº 3/2010, de percentual mínimo de 33,33%.*

*II - Um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;*

*Ainda, conforme o relatório da Comissão de Avaliação, o Corpo Docente da Instituição é composto por 20% de Especialistas, 53% de Mestres e 27% de Doutores. Portanto, a possui 80% do corpo docente com pós-graduação Stricto-sensu.*

*III - no mínimo, sessenta por cento dos cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco realizada pelo Inep ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;*

*Conforme informações constantes no cadastro e-MEC, a UNIVILLE oferta em sua sede 37 (trinta e sete) cursos presenciais, destes 29 (vinte e nove) estão reconhecidos, a maioria com conceitos satisfatórios.*

*IV - Possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;*

*Este indicador foi avaliado com Conceito 4. Sobre esta questão a Comissão de Avaliação registrou que: A comissão pode verificar nas reuniões e relatórios da UNIVILLE uma coerência muito boa entre o PDI e as práticas de extensão implantadas, distribuídas em eixos de inserção comunitária, de prestação de serviços, de eventos e de cursos de extensão. (...).*

*V - Possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência:*

*A Comissão no relatório de avaliação registrou Conceito 4 para esse indicador. A Comissão justificou da seguinte forma o conceito obtido: “Há coerência muito boa entre o PDI, as atividades implantadas de pesquisa e de iniciação científica. A UNIVILLE conta com a implementação permanente e articulada com ensino e com extensão. A UNIVILLE conta com linhas de pesquisa, divididas em básica e aplicada, distribuídas nas áreas de atuação da UNIVILLE das ciências exatas e da terra, ciências biológicas, engenharias, ciências da saúde, ciências*

agrárias, ciências sociais aplicadas, ciências humanas e linguística, letras e artes. (...).

VI - Terem obtido CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no §2º do artigo 3º da Lei nº 10.861, de 2004;

A UNIVILLE obteve Conceito 4.

VII - oferecerem regularmente quatro cursos de mestrado e dois cursos de doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação;

Nome do Programa	Código do Programa	ME	DO	MP
DESIGN	41004019005P7	-	-	4
EDUCAÇÃO	41004019004P0	4	-	-
ENGENHARIA DE PROCESSOS	41004019002P8	3	-	-
PATRIMÔNIO CULTURAL E SOCIEDADE	41004019003P4	4	4	-
SAÚDE E MEIO AMBIENTE	41004019001P1	4	4	-

Fonte: <https://sucupira.capes.gov.br> Acesso em 23/07/2019.

VIII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição.

A UNIVILLE obteve conceito 4 (quatro) na avaliação externa in loco realizada pelo Inep para fins de Recredenciamento. Possui IGC 3 (2017) e não foi submetida à aplicação de penalidades nos últimos dois anos. Atende, portanto, na íntegra aos requisitos previstos no Art. 17 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE terá validade de 8 (oito) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

## 8. Conclusão da SERES

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, situada à Rua Paulo Malschitzki, nº 10, Campus Universitário - Zona Industrial, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ, com sede e foro na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### Considerações do Relator



Este Parecer levará em consideração o resultado da avaliação *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e as considerações e conclusões da SERES em relação à conformidade do processo e à legislação vigente.

Em suas considerações, a SERES faz uma análise criteriosa em relação aos requisitos referentes aos processos de credenciamento e recredenciamento, que são especificados pelo artigo 3º da Portaria Normativa nº 20/2017.

Como demonstra o quadro de conceitos abaixo, a IES apresenta todas as condições para ter sua solicitação de recredenciamento aprovada.

<b>Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,40
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,00
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,39
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,13
Eixo 5 - Infraestrutura Física	4,19
Conceito Institucional	4

Em relação à conformidade do processo com a legislação vigente, a SERES estabelece que “Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE”.

Com base no exposto acima, encaminho para a Câmara de Educação Superior (CES) meu voto favorável ao pleito da IES.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade da Região de Joinville (Univille), com sede na Rua Uruguai, nº 458, Centro, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Educacional da Região de Joinville, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 4 de dezembro de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente